



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

**Resolução n.º 088 /2011**

**Aprova o Novo Regimento Interno do  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Curitiba -  
COMTIBA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 7829, de 17 de dezembro de 1991 e deliberação unânime da Plenária na Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Ana Paula Ribereite Baena  
Associação Hospitalar de Proteção  
à Infância Dr. Raul Carneiro  
Presidente

Gilmar Santos Pereira  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Regina Coeli Amorim Bagatin  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS

João Batista Reis  
Secretaria Municipal da Educação - SME

Danilo Eisfeld Rosa  
Associação dos Deficientes Físicos do  
Paraná ADFP

Márcia Terezinha Steil  
Fundação de Ação Social - FAS

Vera Lucia Barletta  
Projeto Recriar - Família e Adoção

Janine Ataide Massolin  
Casa de Recuperação Nova Vida - CRENVI

Regina Rempel  
Associação Menonita de Assistência  
Social -AMAS

Geliane Quemelo  
Associação Brasileira de Educação e  
Cultura -ABEC



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - COMTIBA**

### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, Capital do Estado do Paraná, criado pela Lei nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991.

**Art. 2.º** O COMTIBA funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3.º** O COMTIBA é por natureza órgão deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as



diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**II** - avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - dar apoio aos órgãos municipais e às entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, as devidas modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

**V** - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

**VI** - acompanhar o planejamento, a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política pública voltada ao atendimento constitucional da absoluta prioridade à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 7.829, de 17 de dezembro de 1991 e utilização dos recursos nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

**VIII** - promover o registro e a avaliação das entidades e programas de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IX** - conduzir e operacionalizar, com o apoio da Fundação de Ação Social - FAS, o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;

**X** - promover a substituição de Conselheiros Tutelares, em caso de licenças regulamentares, vacância ou afastamento;

**XI** - orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO COMTIBA**

**Art. 4.º** A composição do COMTIBA reger-se-á pelos Decretos Municipais de números 508, de 31 de julho de 1992 e 913, de 16 de dezembro de 1994, com 12 (doze) membros titulares e mais 12 (doze) membros suplentes.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**§ 1.º** Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

**§ 2.º** Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, serão eleitos em assembléia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

**§ 3.º** A função de conselheiro do COMTIBA não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço de relevância pública;

**§ 4.º** Os membros titulares do COMTIBA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

**§ 5.º** Todos os membros suplentes do COMTIBA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das câmaras e comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto;

**§ 6.º** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização da plenária ou da presidência, encaminhando-se à plenária, o descumprimento desta disposição;

**§ 7.º** As reuniões plenárias do COMTIBA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.

**Art. 5.º** As entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou o órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição imediata.

**§ 1º** Incorrerá na mesma pena a entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou órgão governamental cujo representante não comparecer às reuniões de Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados.

**§ 2º.** As Comissões Temporárias deliberarão sobre seu próprio funcionamento.

**Art. 6º** A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o *caput* do artigo 5º e seu parágrafo 1º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ausência às referidas reuniões.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DO COMTIBA**

**Art. 7º** São órgãos do COMTIBA, a Plenária, as Câmaras Setoriais Permanentes e as Comissões Temporárias.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

## **SEÇÃO I**

### **DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

**Art. 8º** A Plenária, órgão soberano do COMTIBA é composto pelos conselheiros do órgão governamental e pelos conselheiros eleitos dentre as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos.

**Art. 9º** As reuniões plenárias iniciarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 10.** As sessões plenárias serão:

I – ordinárias, realizadas na segunda terça-feira de cada mês;

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por meio de solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 11.** A cada plenária será lavrada ata em livro próprio assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo um resumo de todos os assuntos tratados.

**Art. 12.** O COMTIBA fará a publicação de resoluções e demais instrumentos, com base na maioria de votos.

**Art.13.** Em caso de empate, a Plenária deverá reexaminar a questão controvertida, promovendo nova votação.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14.** O COMTIBA será conduzido por um presidente e um vice-presidente, sendo que nos anos ímpares deverá ser eleito um Presidente representando as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos e um vice-presidente da área governamental. Nos anos pares o presidente da área governamental será o presidente da Fundação de

Ação Social e o vice-presidente será o representante das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, eleito entre os pares.

**Art. 15.** O Presidente é representante legal do COMTIBA, condutor dos trabalhos e fiscal da ordem, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

§ 2º Na ausência de ambos, a plenária decidirá sobre a condução dos trabalhos, nomeando conselheiro para o exercício das atribuições correspondentes.

**Art. 16.** São atribuições do Presidente do COMTIBA:

I – presidir as sessões plenárias;

II – decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Plenária;

III – proferir o último voto nominal e remeter o objeto de votação para novos estudos das comissões permanentes, quando julgar necessário;

IV – distribuir materiais às Câmaras Setoriais Permanentes ou Temporárias e às Comissões Permanentes quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes dentre os titulares do COMTIBA, ou designando eventuais relatores substitutos;

V – assinar a correspondência oficial do COMTIBA;

VI – representar o COMTIBA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – apurar eventuais irregularidades.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

**Art. 17.** Mediante aprovação da Plenária do COMTIBA, serão constituídas Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias, preferencialmente paritárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1.º Serão emitidas resoluções referentes à composição das Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels: 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**§ 2.º** As Câmaras Técnicas Permanentes terão a função de analisar, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência, para apreciação e deliberação do Conselho.

**§ 3.º** Os coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

**Art. 18.** São três as Câmaras Técnicas Permanentes, cada qual formada por no mínimo, quatro conselheiros e, se necessário, convidados; assim designadas:

**I** – Câmara Técnica Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

**II** – Câmara Técnica Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

**III** – Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA).

**Art. 19.** Compete à Câmara Técnica Permanente de Políticas Públicas Básicas e Garantia de Direitos:

**I** – formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – acompanhar as ações governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra a criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

**IV** – inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos quando deliberada a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

**V** – fiscalizar o cumprimento da lei visando à proteção e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**VI** – analisar as solicitações de inscrição e renovação de inscrição no COMTIBA.

**Art. 20.** Compete à Câmara Técnica Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

- I** – divulgar o COMTIBA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de canais de comunicação;
- II** – elaborar as publicações necessárias de comunicações e editais do COMTIBA;
- III** – propor campanhas que visem à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** – propor e acompanhar a atualização e manutenção das informações gerais e legislação do COMTIBA, no site correspondente.

**Art. 21.** Compete à Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA):

- I** – propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II** – analisar e emitir parecer nos processos de solicitação de recursos encaminhados ao COMTIBA, de acordo com a política estabelecida;
- III** - analisar os relatórios enviados pela Coordenação de Prestação de Contas da Fundação de Ação Social, sobre os convênios firmados;
- IV** - avaliar as solicitações dos projetos destinados à captação de recursos por meio de doações dirigidas;
- V** - examinar as solicitações que se destinam à liberação de recursos próprios do Fundo;
- VI** – avaliar os pedidos de acordo com o regulamento e a política estabelecida.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO PARA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO E EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 22.** Por proposta de qualquer um dos membros o Conselho analisará os programas e serviços existentes no Município de Curitiba, afetos à área da infância e da adolescência, deliberando a respeito da manutenção integral, modificação ou extinção dos mesmos.

**Art. 23.** O Conselho atuará de maneira articulada com os demais órgãos e Conselhos Municipais que envolvam o desenvolvimento de políticas públicas para a infância e adolescência.





**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**Art. 24.** Quando julgar necessário, o Conselho encaminhará suas deliberações à autoridade competente com vistas à execução das mesmas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 25.** A Fundação de Ação Social dará suporte técnico-administrativo à Secretaria Executiva, que terá as seguintes competências:

**I - manter:**

- a) arquivo de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro e atas das reuniões plenárias;
- c) registro das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, bem como de seus programas que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos.

**II - fornecer comprovante de inscrição e/ou certificado de registro e/ou renovação da inscrição das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, no COMTIBA;**

**III - secretariar reuniões do COMTIBA;**

**IV - despachar com o presidente;**

**V – manter sob sua guarda: livros e documentos do COMTIBA e controle de arquivos;**

**VI - prestar as informações que lhe forem requisitadas;**

**VII - propor ao Presidente a adequação do quadro de funcionários da Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos de apoio ao COMTIBA;**

**VIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por todos os funcionários e/ou estagiários que prestem suporte técnico-administrativo ao COMTIBA;**

**IX - remeter as demandas para as Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Comissões Provisórias, para aprovação e/ou ciência da Plenária do COMTIBA;**

**X - redigir pareceres emitidos por todos os órgãos do COMTIBA, anexando-os ao processo em tempo hábil;**

**XI – elaborar e publicar as Resoluções do COMTIBA;**

**XII– registrar os Projetos de doação dirigida no site correspondente, mantendo-o atualizado;**

**XIII – manter o cadastro das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, sempre atualizado, com os respectivos lançamentos de ocorrências deliberadas pela Plenária.**



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Excepcionalmente, em casos expressos em lei, o COMTIBA aplicará, no que couber, a promoção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 27.** O COMTIBA será representado em juízo, pelo Procurador-Geral do Município nos termos do artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

**Art. 28.** Este Regimento só poderá ser alterado em reunião, com pauta específica para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 29.** Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta dos membros do COMTIBA.

**Art. 30.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Ribeyre Baena

Márcia Terezinha Steil

Assoc Hosp de Proteção a Infância

FAS

Dr. Raul Carneiro

Presidente

Vera Lucia Barletta

RECRIAR Família e Adoção

Gilmar Santos Pereira

SMF

Janine Ataide Massolin

CRENVI

Regina Coeli Amorim Bagatin

SMS

Regina Rempel

AMAS

João Batista Reis

SME

Geliane Quemelo

ABEC

Danilo Eisfeld Rosa

ADFP



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
[comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br](mailto:comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br)  
[www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)